



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000091/2017-77, resolve:

Art. 1º Designar a Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Volta Grande, com vistas a garantir a continuidade do serviço até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá caráter temporário, com início após o vencimento do prazo constante do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica, no valor de R\$ 30.355.670,21 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos) por ano, a preços de janeiro de 2017, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.3.2017 - Seção 1.

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA VOLTA GRANDE

Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
380,00	4	2,533	8,091	10,42%	Grande	Conceição das Alagoas/MG